



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Fls 02

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 134	
30/01/2003	
RUBRICA	FOLHAS
	01

MENSAGEM/010

Rio Grande, 29 de janeiro de 2003.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 005, que **"INCLUI AÇÕES NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2003, LEI Nº 5.693 DE 30 DE OUTUBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justificamos as inclusões, tendo em vista Contratos de repasse que entre si celebram a União Federal e o Município do Rio Grande, objetivando a execução de ações relativas ao programa Morar Melhor – Melhoria das condições de Habitabilidade – Melhoria das Condições Habitacionais e construção de Habitações Populares.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. ADINELSON TROCA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

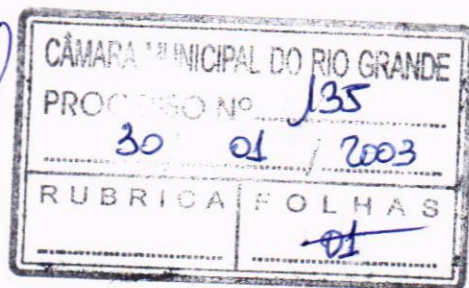


Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Ass 03



PROJETO DE LEI Nº 005, de 29 de janeiro de 2003.

INCLUI AÇÕES NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2003, LEI Nº 5.693 DE 30 DE OUTUBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Ficam acrescidas na Lei de diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003, Lei nº 5.693, de 30.10.2002, as ações abaixo discriminadas:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – FMBES
PROGRAMA: 0145 – Habitar Melhor

AÇÃO 1: Construção de Habitações Populares (50 unidades) -	R\$ 300.000,00
AÇÃO 1: Construção de Habitações Populares (36 unidades) -	R\$ 213.352,20
AÇÃO 1: Construção de Habitações Populares (114 unidades) -	R\$ 700.000,00

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2003.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/UPE/SMHAD/FMBES/COORD.FUNDOS.-



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Fls 01

PALELER 31

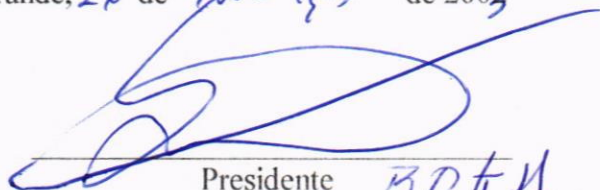
Assunto:

Processo nº: 135/2003

PARECER

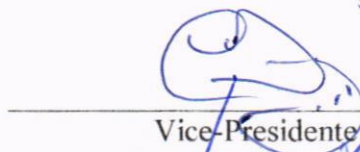
Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 26 de março de 2003



Presidente

BOTA



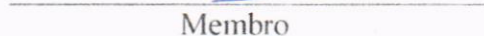
Vice-Presidente

DIAZ



Secretário

REAGIÃO



Membro



Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara não haver impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☒ ANTIJURÍDICO
- ☒ ANTIREGIMENTAL
- ☒ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 10 de

de 2002

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Fls 06
[Signature]

DESPACHO

Processo nº 135/03

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) *Nilio Lortan*

Deliberou a Comissão de () enviar, (☒) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, *10* de *março* de 200*3*

[Signature]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

[Signature]
Relator(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Fls 07
PL

DESPACHO

Após parecer desta Comissão, determino à Secretaria que remeta o presente Processo Legislativo à(s) Comissão(ões) Finanças

para análise dentro da sua competência.

Rio Grande, 10 de maio de 2003



fls 08
H

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“INCLUI AÇÕES NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2003, LEI Nº 5.693 DE 30 DE OUTUBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º- Ficam acrescentadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003, Lei nº 5.693, de 30.10.2002, as ações abaixo discriminadas:

13- SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - FMBES
PROGRAMA: 0145- Habitar Melhor

AÇÃO 1: Construção de Habitações Populares (50 unidades)-	R\$ 300.000,00
AÇÃO 1: Construção de Habitações Populares (36 unidades) -	R\$ 213.352,20
AÇÃO 1: Construção de Habitações Populares (114 unidades)-	R\$ 700.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Handwritten signature in blue ink.

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. ° 370/2003
Processo nº 135

Rio Grande, 08 de abril de 2003.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “Inclui ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003, Lei nº 5.693 de 30 de outubro de 2002 e dá outras providências”.

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.749, de 14 de abril de 2003

420
25 04 2003
04
Hs 10 dl
"INCLUI AÇÕES NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2003, LEI Nº 5.693 DE 30 DE OUTUBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003, Lei nº 5.693, de 30.10.2002, as ações abaixo discriminadas:

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO-FMBES

PROGRAMA: - 0145 - Habitar Melhor

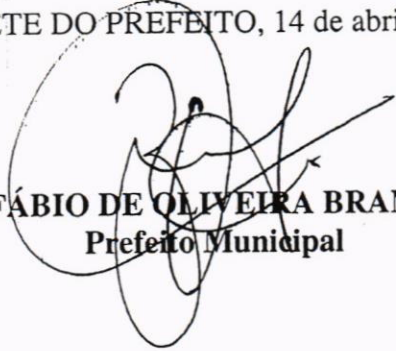
AÇÃO 1: Construção de Habitações Populares (50 unidades) - R\$ 300.000,00

AÇÃO 1: Construção de Habitações Populares (36 unidades) - R\$ 213.352,20

AÇÃO 1: Construção de Habitações Populares (114 unidades)- R\$ 700.000,00

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de abril de 2003.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/UPE/SMHAD/PJ
CM/Publicação

H/9 11/9

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO-NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	Sergio Satt	✓		
11	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
12	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
13	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	—		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—		
15	JURANDIR PEREIRA	✓		
16	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
17	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
18	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
21	RUDIMAR MASSIA MARIN- PRETO	—		
	RESULTADO:	aprovado 15		

DATA:

07.04.2003

SECRETÁRIO